



## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

® 2025, Ageu LTDA. Todos os direitos reservados.  
[www.ageucard.com.br](http://www.ageucard.com.br)

AGEU LTDA

Código de Ética, Conduta e Integridade – Maranhão: Ageu LTDA, 2025. 1º  
Edição.

Palavras-chaves: 1 – Código; 2 – Ética; 3 – Conduta; 4 – Integridade.



**RUI CASTRO JUNIOR**

Fouder & CEO

**CLOVIS PAULO SAUER**

Co-Fouder & Sócio Administrador

**FERNANDO LOBO MARTINS**

Diretor de Inovação Estratégica

# CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE – AGEU LTDA

## PREÂMBULO

A **AGEU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 62.918.049/0001-85, com sede em São Luís – MA, adota o presente **Código de Ética, Conduta e Integridade** como instrumento fundamental para nortear sua atuação institucional, orientar a conduta de seus colaboradores, sócios, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores, bem como fortalecer sua cultura organizacional baseada na ética, transparência, legalidade e responsabilidade social.

Este Código reflete o compromisso da AGEU LTDA com a conformidade legal, a integridade corporativa e a governança responsável, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), às disposições da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), da **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do **Código Civil** e demais legislações aplicáveis ao setor privado.

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Código tem por objetivo estabelecer os princípios éticos, valores institucionais, padrões de conduta e regras de integridade que devem orientar todas as atividades desenvolvidas pela AGEU LTDA e seus integrantes, fortalecendo sua reputação, garantindo a conformidade legal e assegurando relações empresariais responsáveis e transparentes.

**Art. 2º** A observância deste Código é obrigatória a todos aqueles que mantenham vínculo direto ou indireto com a AGEU LTDA, incluindo, mas não se limitando a:

I – sócios, administradores e gestores;

II – empregados, colaboradores e estagiários;

III – consultores, prestadores de serviços e representantes comerciais;

IV – fornecedores, parceiros estratégicos e terceiros contratados;

V – quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que, de forma permanente ou eventual, atuem em nome da empresa ou em seu interesse.

**Art. 3º** A AGEU LTDA compromete-se a:

I – Conduzir suas atividades de forma ética, responsável e transparente;

II – Prevenir e combater qualquer forma de corrupção, fraude ou conduta ilícita;

III – Promover a conformidade com a legislação vigente e com as normas internas;

IV – Garantir um ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e livre de discriminação;

V – Zelar pela proteção de dados pessoais e informações confidenciais, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**;

VI – Fomentar relações empresariais pautadas na boa-fé, na lealdade e no respeito mútuo.

## **CAPÍTULO II** **MISSÃO, VISÃO E VALORES**

**Art. 4º – Missão:** Democratizar o acesso ao crédito com segurança e inovação.

**Art. 5º – Visão:** Ser a fintech de referência no mercado de crédito consignado no Brasil até 2030.

**Art. 6º – Valores:** Ética, transparência, inovação e responsabilidade social.

## **CAPÍTULO III** **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 7º** A conduta da AGEU LTDA e de todos os seus colaboradores e parceiros será guiada pelos seguintes princípios:

I – **Legalidade:** atuação sempre em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos internos;

II – **Integridade:** repúdio a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude ou vantagem indevida;

III – **Transparência:** comunicação clara, honesta e acessível com todas as partes interessadas;

IV – **Imparcialidade e isonomia:** tratamento justo e igualitário a todos, sem favorecimentos ou discriminação;

V – **Confidencialidade:** proteção de informações estratégicas, comerciais e pessoais, conforme a legislação aplicável;

VI – **Responsabilidade social e sustentabilidade:** compromisso com o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

VII – **Respeito à dignidade humana:** promoção de um ambiente livre de assédio, preconceito, discriminação ou qualquer forma de violência.

## **CAPÍTULO IV** **CONCEITOS ESSENCIAIS**

**Art. 8º** Para fins deste Código, adotam-se os seguintes conceitos:

I – **Conduta ética:** toda ação ou omissão alinhada aos valores e princípios da AGEU LTDA, observando-se os preceitos legais e normativos aplicáveis;

II – **Conflito de interesse:** situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros possam comprometer a imparcialidade nas decisões empresariais;

III – **Corrupção:** oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos, nos termos da **Lei nº 12.846/2013**;

IV – **Assédio moral:** conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que degrade o ambiente de trabalho ou cause dano à dignidade da pessoa;

V – **Assédio sexual:** conduta de natureza sexual indesejada que viole a liberdade ou a integridade do indivíduo;

VI – **Informações confidenciais:** dados técnicos, estratégicos, comerciais ou pessoais não públicos, cuja divulgação não autorizada possa causar prejuízos;

VII – **Dados pessoais:** informações relacionadas a pessoa natural identificada ou

identificável, nos termos do art. 5º, I, da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**;

**VIII – Terceiros:** pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome ou no interesse da AGEU LTDA, sem vínculo empregatício direto.

## **CAPÍTULO V** **COMPROMISSOS DE CONDUTA**

**Art. 9º** A atuação da AGEU LTDA e de todos os seus integrantes deverá refletir os princípios, valores e objetivos estabelecidos neste Código, garantindo que cada decisão e ação empresarial seja guiada por padrões elevados de ética, legalidade e integridade.

**Art. 10.** Todos os colaboradores, gestores, fornecedores, parceiros e terceiros devem:

- I – Atuar com honestidade, lealdade e boa-fé em todas as relações;
- II – Zelar pela imagem, reputação e credibilidade da AGEU LTDA;
- III – Adotar práticas transparentes e documentadas em todas as operações;
- IV – Cumprir integralmente a legislação aplicável às suas atividades, incluindo a **Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção)**, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e demais normas pertinentes;
- V – Preservar os ativos tangíveis e intangíveis da empresa, incluindo sua marca, tecnologia, propriedade intelectual e informações estratégicas;
- VI – Garantir que a tomada de decisões não seja influenciada por interesses pessoais ou externos;
- VII – Contribuir para a construção de um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e produtivo;
- VIII – Reportar imediatamente, por meio dos canais adequados, qualquer violação, suspeita ou indício de irregularidade.

**Art. 11.** É dever de todos proteger a propriedade intelectual da AGEU LTDA, incluindo marcas, patentes, software, metodologias e outros ativos intangíveis, abstendo-se de utilizá-los para fins pessoais ou não autorizados, bem como respeitando os direitos de terceiros.

**Art. 12.** A AGEU LTDA considera a proteção de dados pessoais uma prioridade estratégica e legal, devendo todos os que manipulam tais informações observar os princípios e regras previstos na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente os relacionados à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.

## **CAPÍTULO VI** **DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 13.** São deveres gerais de todos os integrantes da AGEU LTDA:

- I – Conhecer, compreender e cumprir integralmente este Código;
- II – Observar os princípios éticos e legais mesmo em situações não

expressamente previstas neste documento;

III – Atuar com diligência, zelo e profissionalismo nas tarefas sob sua responsabilidade;

IV – Denunciar pressões, solicitações ou ofertas de vantagens indevidas, mesmo que de forma anônima, pelos canais adequados;

V – Evitar situações que possam gerar conflito de interesse, comunicando imediatamente a ocorrência à administração;

VI – Manter sigilo sobre todas as informações estratégicas, técnicas e comerciais obtidas em razão de sua função;

VII – Cooperar com auditorias, investigações internas e processos de compliance;

VIII – Respeitar colegas, parceiros, fornecedores e clientes, promovendo um ambiente de trabalho digno e colaborativo;

IX – Cumprir com as normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental.

**Art. 14.** São responsabilidades adicionais dos gestores e administradores:

I – Dar exemplo de conduta ética, servindo de referência para suas equipes;

II – Prevenir e coibir condutas ilegais, antiéticas ou contrárias aos valores da empresa;

III – Garantir que as decisões empresariais observem critérios técnicos, legais e de governança;

IV – Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros e materiais;

V – Evitar o uso do cargo para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimento de terceiros;

VI – Garantir igualdade de oportunidades e tratamento nas relações de trabalho e comerciais;

VII – Estimular a cultura de compliance e promover treinamentos periódicos sobre ética e integridade.

**Art. 15.** São deveres específicos dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços:

I – Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade e ao contrato firmado com a AGEU LTDA;

II – Não oferecer, prometer, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida;

III – Manter controles internos adequados para prevenir corrupção, lavagem de dinheiro, fraude e outras práticas ilícitas;

IV – Permitir auditorias ou verificações de conformidade sempre que solicitado;

V – Respeitar as normas de proteção de dados pessoais e confidencialidade das informações compartilhadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **VEDAÇÕES E CONDUTAS PROIBIDAS**

**Art. 16.** É expressamente vedado a qualquer pessoa sujeita a este Código:

- I – Utilizar bens, recursos ou informações da AGEU LTDA para fins pessoais ou ilícitos;
- II – Obter ou oferecer vantagens indevidas em razão de sua função ou posição;
- III – Agir em conflito com os interesses da empresa ou com os interesses legítimos de seus clientes e parceiros;
- IV – Interferir em processos decisórios com base em interesses pessoais, políticos ou econômicos;
- V – Praticar qualquer ato que configure corrupção ativa ou passiva, suborno, concussão, peculato, fraude, lavagem de dinheiro ou outros crimes previstos na legislação penal e empresarial;
- VI – Aceitar brindes, presentes ou hospitalidades que ultrapassem valores simbólicos e possam comprometer a independência das decisões;
- VII – Divulgar, compartilhar ou utilizar informações confidenciais sem autorização expressa;
- VIII – Discriminar, assediar, ameaçar ou praticar qualquer forma de violência física, verbal ou psicológica;
- IX – Manifestar-se em nome da empresa em redes sociais ou meios de comunicação sem autorização prévia;
- X – Inserir informações falsas em documentos, registros ou relatórios corporativos;
- XI – Retardar, omitir ou obstruir processos internos de auditoria, investigação ou fiscalização;
- XII – Participar, direta ou indiretamente, de atividades concorrentes com as da AGEU LTDA sem autorização expressa dos administradores.

**Art. 17.** Qualquer descumprimento das vedações previstas neste Código poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, responsabilização civil e penal, e, quando cabível, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS**

**Art. 18.** As relações internas da AGEU LTDA devem ser pautadas pelo respeito, pela colaboração e pela valorização do trabalho coletivo, promovendo um ambiente saudável, inclusivo e produtivo.

**Art. 19.** Todos os colaboradores devem:

- I – Tratar colegas, superiores, subordinados e terceiros com respeito e urbanidade;
- II – Respeitar a diversidade, a igualdade de oportunidades e os direitos humanos fundamentais;
- III – Cooperar para um ambiente de trabalho livre de assédio, preconceito e discriminação;
- IV – Resolver divergências de forma ética, profissional e com diálogo construtivo.

**Art. 20.** Nas relações externas com clientes, parceiros, fornecedores, órgãos públicos, entidades privadas ou qualquer outro público, a AGEU LTDA deverá:

- I – Adotar postura ética e transparente em todas as interações;
- II – Cumprir compromissos contratuais e legais de forma responsável;
- III – Atuar com imparcialidade, isonomia e respeito à concorrência leal;
- IV – Proteger a reputação e a imagem institucional da empresa e de seus parceiros;
- V – Rejeitar qualquer ato que possa ser interpretado como tráfico de influência, corrupção, fraude ou favorecimento.

**Art. 21.** A AGEU LTDA repudia qualquer prática de corrupção ou fraude em sua cadeia de valor, comprometendo-se com a observância da **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, do **Código Penal**, da **Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)** e demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO IX** **CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE**

**Art. 22.** A AGEU LTDA manterá um canal oficial de denúncias por meio de endereço eletrônico exclusivo, a ser divulgado amplamente, destinado a receber comunicações sobre violações deste Código, irregularidades legais ou éticas, suspeitas de fraude, corrupção, assédio ou outras condutas impróprias.

§ 1º O canal será acessível a colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e ao público em geral.

§ 2º As denúncias poderão ser feitas de forma **anônima ou identificada**, devendo conter o máximo de detalhes possíveis para a apuração dos fatos.

§ 3º Toda denúncia será analisada com seriedade, imparcialidade e confidencialidade pela área responsável ou por comitê designado.

**Art. 23.** O denunciante de boa-fé terá **garantida a proteção contra qualquer forma de retaliação**, direta ou indireta, incluindo demissão, perseguição, intimidação, alteração injustificada de funções ou qualquer prejuízo decorrente da denúncia realizada.

**Art. 24.** É assegurado ao denunciado o **direito à ampla defesa e ao contraditório**, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO X** **INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A violação deste Código sujeitará o infrator às medidas disciplinares, civis e penais cabíveis, de acordo com a gravidade do ato e a legislação vigente, sem prejuízo das sanções contratuais.

**Art. 26.** As sanções disciplinares poderão incluir, conforme o caso:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão;
- III – Rescisão contratual com justa causa;
- IV – Ações civis ou penais;
- V – Indenização por danos causados à AGEU LTDA ou a terceiros.

**Art. 27.** Os fornecedores, parceiros e prestadores de serviço que descumprirem este Código estarão sujeitos às penalidades contratuais previstas, inclusive à rescisão imediata e ao impedimento de novas contratações.

**Art. 28.** A AGEU LTDA compromete-se a revisar e atualizar periodicamente este Código, a fim de garantir sua adequação à legislação vigente e às melhores práticas de governança corporativa e compliance.

**Art. 29.** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelos sócios e deverá ser divulgado amplamente a todos os públicos internos e externos da AGEU LTDA.

São Luís – MA, 08 de outubro de 2025.

Pelo presente instrumento, os sócios abaixo assinam este **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE – AGEU LTDA**, comprometendo-se com sua fiel observância e implementação em todas as atividades da sociedade.

---

**Rui Castro Junior**

Sócio-Administrador – AGEU LTDA

---

**Clóvis Paulo Sauer**

Sócio-Administrador – AGEU LTDA

---

**Fernando Lobo Martins**

Sócio – AGEU LTDA